



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 337

Dispõe sobre a concessão, em substituição ao benefício previsto pela Lei Municipal nº 2350, de 20 de março de 2018, de vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Campo Limpo Paulista a conceder mensalmente, em substituição ao benefício previsto pela Lei Municipal nº 2350, de 20 de março de 2018, vale alimentação mediante cartão eletrônico no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem carregados mensalmente, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

§1º. A concessão do vale alimentação terá caráter indenizatório e será realizada mediante cartão eletrônico, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§2º. O vale alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – Ao servidor que for exonerado ou demitido;

II – Ao servidor que contar período trabalhado inferior a 15 (quinze) dias no mês;

III – Aos servidores que se encontrem em licença sem vencimentos;

IV – Aos servidores inativos, salvo quando em exercício e/ou ocupantes de cargos comissionados;

V – Ao servidor cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

Parágrafo único. Excetua-se da disposição do caput deste artigo, a servidora municipal em gozo de Licença Maternidade e os afastados por motivo de auxílio doença.

Art. 3º O vale alimentação de que trata esta Resolução:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 337 – fls. 02

Art. 4º A aquisição do vale alimentação se efetivará mediante processo licitatório em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O vale alimentação será concedido por meio de cartão eletrônico, com recargas mensais e cumulativas, ou outra forma que melhor atenda a necessidade do Legislativo.

Art. 5º O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso mediante Resolução ou, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, por Ato da Mesa Diretora devidamente justificado.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas ao Legislativo.

Art. 7º O valor do vale alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Ato da Mesa Diretora.

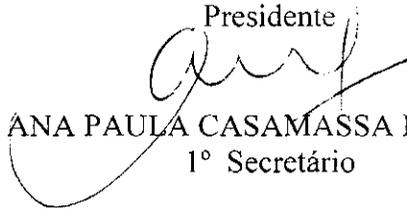
Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º Revogadas as disposições em contrário.

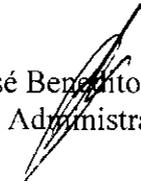
Sala Vereador André Zilioli, 05 de fevereiro de 2019.


ANTONIO FIAZ CARVALHO

Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças